



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 905/2019

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
MECASUL AUTO MECANICA SA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MECASUL AUTO MECANICA SA**, estabelecida à Rod. RS 122, nº 5845, Km 68, Bairro Forqueta, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.115-550, telefone (54) 3026 6000 e e-mail: vendas@mecasul.com.br; inscrita no CNPJ nº 88.616.776/0001-81, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 287/2019, PROCESSO nº 1299/2019**, homologado em 27 de novembro de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0 (ZERO) QUILOMETRO, TIPO VAN PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – TRANSPORTE DE PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) – RECURSO REFERENTE A PROPOSTA Nº 11614.175000/1180-02 E PATRIMÔNIO SAÚDE, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	UN	Veículo novo, 0 (zero quilometro) tipo Van de passageiros original de fábrica, ano/modelo 2019 ou superior, equipada com motor turbo diesel, equipada com	Mercedes-Benz	198.000,00	198.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

		<p>acessibilidade, tipo elevador lateral, para pacientes cadeirantes, com as seguintes características mínimas:</p> <p>Injeção eletrônica, 04 (quatro) cilindros, 130 CV de potência, direção hidráulica, transmissão mínima de 6 velocidades à frente e uma à ré, todas sincronizadas, com alavanca de câmbio junto ao painel do veículo, volante com regulagem, sistema de travas-elétricas + trava automática das portas após atingir 20km/h, pneus 205/75 R 16, rodas de ferro, freio a disco nas 04 rodas com sistema anti-blocante (ABS), controle de estabilidade, corretor de frenagem e controle de anti-derrapagem, originais de fábrica. Capacidade mínima de 10 (dez) passageiros, sendo 08 (oito) poltronas e 02 (dois) cadeirantes, mais 1 (um) motorista, tração dianteira ou traseira, Air Bag, cintos de segurança dianteiros e traseiros para todos os passageiros, abertura elétrica automática, tipo corrediça, e travamento automático da porta lateral (compartimento dos passageiros), faróis de neblina, faróis com regulagem elétrica de altura,</p>			
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

		<p>ar condicionado frontal e traseiro, banco do motorista com ajuste manual (altura, frente/trás e encosto), banco dos passageiros reclináveis, revestimentos dos bancos em tecido, rádio AM/FM com CD player e entrada USB, sistema de alto falantes instalados na cabine e no compartimento dos passageiros, computador de bordo, vidros dianteiros elétricos, desembaçador traseiro, espelhos retrovisores elétricos, tacógrafo digital, altura interna de 1940mm, distância entre eixos de 3.665 mm, largura total de 1.993mm, comprimento de 5.910mm, tanque de combustível de 75 litros, cor branca, porta pacotes interno lado esquerdo na cor interna do veículo, cortinas de proteção solar, na cor do tecido dos bancos, nas janelas laterais traseiras, película fumê de cor preta em todos os vidros laterais e traseiros conforme legislação vigente.</p> <p>Elevador para cadeirante instalado na porta lateral direita do compartimento dos passageiros, com estrutura em aço e plataforma em chapa de aço expandido, elevação com sistema eletro-</p>			
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

		<p>hidráulico conectado ao sistema elétrico original do veículo e contendo acionamento remoto com cabo espiralado com bomba manual para acionamento de emergência, plataforma bipartida a fim de permitir o acesso dos demais passageiros quando mesma estiver na posição fechada ficando livre o acesso da porta lateral. Dois box para fixação da cadeira de rodas confeccionado em tubos de aço retangulares, com tratamento em fundo oxido-primer e pintura na cor amarela, cinto de segurança do tipo 03 (três) pontas para cadeirante, cinto do tipo abdominal para fixação da cadeira de rodas, encosto estofado para apoio para cadeirante, totalmente fixada no assoalho do veículo.</p> <p>Garantia total mínima do veículo 100.000 km e/ou 12 meses e demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Modelo F42A.</p>			
Valor total:				R\$ 198.000,00	

1.2. O veículo deverá ser NOVO, ZERO QUILOMETRO E SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR, conforme as Resoluções do CETRAN 52/2012 e do CONTRAN 04/1998.

1.3. A garantia total do veículo deverá ser de no mínimo de 100.000 (cem mil) km e/ou 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.

2.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.

2.3. O pagamento será efetuado à vista, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: Bradesco

* Agência: 3471-1

* Conta: 64-7

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

10.01 – 1.060 – Aquisição de Bens para Serviços de Média e Alta Complexidade
4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica – 3809

Recurso: 4505 – Investimento – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
Valor: R\$ 191.702,37

10.01 – 1.060 – Aquisição de Bens para Serviços de Média e Alta Complexidade
4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica - 3870

Recurso: 4002 - Alienação de Bens Adquiridos com Recursos da Saúde
Valor: 6.297,63

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA GARANTIA E DOS PRAZOS

3.1. A empresa vencedora deverá entregar o veículo em **até 31 de dezembro de 2019**, a contar da data da assinatura do contrato, livre de frete, deslocamento e demais custos para o Município, no pátio da Prefeitura Municipal de Guaporé (AV. Sílvio Sanson nº 1135 – Bairro Centro), sendo seu deslocamento através de transporte, este por conta da empresa vencedora do certame, visto que o veículo não poderá ser entregue rodando.

3.2. Quando do recebimento, a Secretaria responsável pela fiscalização verificará se o veículo está de acordo com as características e exigências constantes no edital e no Contrato.

3.3. O veículo ofertado deverá ser **NOVO, ZERO QUILOMETRO E SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR**, conforme as Resoluções do CETRAN 52/2012 e do CONTRAN 04/1998.

3.4. A garantia total do veículo deverá ser de no mínimo de 100.000 (cem mil) km e/ou 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

3.4.1. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

3.4.2. Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

3.5. Não será aceito na entrega veículo com descrição diferente daquela constante na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital e no Contrato.

3.6. Após a verificação e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

4.4. O contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2019, a contar da data da sua assinatura.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Saúde (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Multa de 15%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Multa de 20%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

6.12.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.12.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 29 de novembro de 2019.

**MECASUL AUTO MECANICA SA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**